

Primeira Câmara Cível

1001570-39.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MARIA LINDUINA DE LIMA. Advogado: Alvares Santiago de Oliveira Filho (OAB: 3904/AC). Agravado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PLÁCIDO DE CASTRO. Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001574-76.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Celson Renato Pontes Diógenes. Advogado: Gabriel Santos de Souza (OAB: 4612/AC). Agravado: Banco Bonsucesso S/A. Agravado: Itau Unibanco S.A. Agravado: Banco Panamericano S.A.. Agravado: Sebemi Seguradora S/A. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001576-46.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E. G. F. da S. R. P. A. G. B. da S.. Advogado: Aldo Rober Vivan (OAB: 3274/AC). Agravado: Lucas Eduino da Silva. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001579-98.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: K. S. K.. Advogado: Laís Teixeira Maia de Araújo (OAB: 3854/AC). Advogado: Breno Vieira dos Santos (OAB: 3820/AC). Agravado: DAVID DE OLIVEIRA MARTINS. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0802890-81.2014.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Autor: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Remetente: Juízo de Direito da 3ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Réu: Município de Rio Branco. Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC). Réu: Estado do Acre. Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC). Réu: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA. Proc. Estado: Luciano Fleming Leitão (OAB: 3549/AC). Apelada: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa. Proc. Estado: Luciano Fleming Leitão (OAB: 3549/AC). Apelado: Município de Rio Branco. Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001568-69.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Sonia Maria de Melo Farias. Advogado: Fagne Calixto Mourão (OAB: 4600/AC). Agravado: Prefeita do Município de Tarauacá - ACRE. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001578-16.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA IVONE FERREIRA DOS SANTOS. Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC). Impetrado: CHEFE DA CASA CIVIL. Impetrado: ESTADO DO ACRE. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato POR INCORREÇÃO

Nº do Processo: 0000356-35.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 50/2016

Modalidade de Licitação: Dispensável

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda - ME.

Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real, de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Capital e Interior), em mapas digitais e imagens de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, incluindo o fornecimento e serviços de instalação, treinamento de pessoas para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (software) e equipamentos de rastreamento automotivo (módulos) em regime de comodato.
Vigência: 02 de outubro de 2019 à 02 de outubro de 2020.

Valor Anual: R\$ 34.573,68 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Fundamentação Legal: art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Gestor e Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC ou outro servidor designado pela Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0006279-37.2019.8.01.0000

Nº do Contrato: 13/2019

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2018 do Pregão Eletrônico nº 10/2018 – Departamento Penitenciário Nacional - DE-PEN.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa SATCOMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.

Objeto: Aquisição de:
Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAIXA DE SOM 30W RMS	70	R\$ 244,00	R\$ 17.080,00

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor: R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pela Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0006279-37.2019.8.01.0000

Nº do Contrato: 14/2019

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 41/2018 do Pregão Eletrônico nº 10/2018 – Departamento Penitenciário Nacional - DE-PEN.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de:
Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUPORTE (PEDESTAL) COM RODAS PARA 2 TELEVISÕES E CODEC	13	R\$ 1.970,00	R\$ 25.610,00

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor: R\$ 25.610,00 (dezesete mil e oitenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pela Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

Dispõe sobre a intimação de Peritos para esclarecimentos de pontos controvertidos, mediante prévio conhecimento dos quesitos complementares e observância do prazo mínimo estipulado em lei.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de auxiliar e orientar os magistrados e servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando o aperfeiçoamento das atividades forenses;

CONSIDERANDO que em reunião institucional, realizada por esta Corregedoria com os representantes do Departamento da Polícia Técnico-científica, identificou-se um crescente número de intimações, requisitando a apresentação do Perito a comparecer em juízo para ser ouvido a respeito do laudo, sem